



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Procedimento licitatório 01/2024.

Dispensa 01/2024.

Contrato administrativo nº. 01/2024.

A **CÂMARA DE IBIAÍ- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 25.218.637/0001-80, com sede na Praça 31 de Março, 40, CEP 39.350-000, Ibiaí - MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Starley Magalhães Nobre, brasileiro, CPF 089.921.876-88, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARLON FELIPE PACHECO CAVALCANTE - ME**, CNPJ 17.531.083/0001-48, endereço na rua Amazonas, nº 39, Centro, Bocaiúva, Minas Gerais, CEP: 39.390-000, e-mail: mpcavalcanteassessoria@hotmail.com, neste ato representado por Marlon Felipe Pacheco Cavalcante, CPF 082.852.536-60, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, **Decreto Municipal 03/2023**, Edital e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria técnico administrativa visando dar suporte e assessorar os processos de aquisições e contratações da Câmara Municipal de Ibiaí/MG. As especificações e obrigações que constam do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ficam fazendo parte do presente.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Serviço	Valor mensal
01	12	Mês	Prestação de serviços em consultoria técnico administrativa visando dar suporte e assessorar os processos de aquisições e contratações da Câmara Municipal de Ibiaí/MG. Visita in loco conforme necessidade e acordado entre as partes, para procedimento de assessoria nos processos licitatórios, acompanhamento das sessões e/ou orientações diretas aos servidores da Câmara Municipal, acerca de assuntos atinentes a compras, licitações, contratos, aditivos. Orientar os servidores com a Lei 14.133/2021. Deverá disponibilizar técnico	R\$ 1.700,00.



			qualificado e ainda manter-se à disposição do Setor para possíveis consultas online e telefônicas.	
--	--	--	--	--

1.2. O Termo de Referência anexo do Edital do Procedimento Licitatório 01/2024 fica fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, **podendo ser prorrogado** em conformidade com art. 107 da Lei 14.133/21, respeitado o valor por exercício financeiro para dispensa, art. 75, II.

2.2. Início do serviço deverá ocorrer imediatamente após assinatura de contrato mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor mensal do serviço é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo o valor total do presente instrumento contratual R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

3.2. O preço contratado compreende todas as despesas com mão-de-obra, tributos, encargos sociais e previdenciários, transportes, distribuição, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

3.4. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL / FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO.

4.1. O objeto deverá ser executado na Câmara de Ibiaí, no local a ser indicado quando da solicitação – ordem de fornecimento;

4.2. À Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento e do respectivo Termo de Referência (edital) convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.133/2021;



4.3. A entrega do objeto deverá ocorrer conforme estimativa realizada no instrumento convocatório e programação da Câmara;

4.4. Constatadas as irregularidades na execução do objeto, a Câmara poderá:

I - Se disser respeito à especificação, a Câmara Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação

4.5. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Ibiaí-MG.

4.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

4.7. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

4.8. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

4.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização do presente contrato será o Sr. Starley Magalhães Nobre.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

01.01.02.01.031.0001.2005.33903500 - fichas 26.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1. Solicitar o objeto do contrato, constando quantidade, local de entrega/prestação dos serviços e especificações.

7.2. Efetuar pagamento mediante apresentação da nota fiscal e respectiva liquidação, no prazo de até 30 (trinta dias).

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, devendo comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto/serviços.

7.4. Fiscalizar o recebimento dos produtos/serviços, podendo para tanto sustar, recusar ou pleitear a substituição dos mesmos caso não atendam as especificações e descrições solicitadas.

7.5. Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

7.6. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

7.7. As sanções pelo descumprimento deste edital/anexos, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

8.1. Entregar o objeto contratado conforme especificações no Termo de Referência, em consonância com a proposta de preços apresentada, dentro do prazo, conforme demandas;

8.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo na execução do serviço.

8.5. Arcar com todas as despesas com transporte, tributos, contribuições e demais despesas para entrega dos produtos; **A Câmara vai fornecer espaço, equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço, quando necessário.**

8.6. Fornecer produtos e serviços com boa qualidade, nos prazos e quantidades constantes na OF (Ordem de Fornecimento) ou NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

8.7. Proceder antes, durante e depois do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da Câmara.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9. A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;

V – Unilateralmente pela Câmara mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano à Câmara.



III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até 5 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

10.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

10.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibiaí, 09 de fevereiro de 2024.

Starley Magalhães Nobre
Presidente da Câmara Municipal de Ibiaí– Contratante

MARLON FELIPE PACHECO CAVALCANTE – ME
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Contratada